

## DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE

### HUMAN DIGNITY AS A FACTOR OF PERSONALITY DEVELOPMENT

Flávio Henrique Franco Oliveira<sup>1</sup>

**Sumário:** Considerações iniciais. 1 Fatores primitivos de dignidade da pessoa humana. 1.1 Conceito de dignidade. 2 Desenvolvimento da personalidade. Considerações finais. Referências.

**Resumo:** A valoração da pessoa humana se exprime juridicamente pelo princípio constitucional fundamental da sua dignidade, o qual assegura o mínimo respeito ao ser humano. O ser digno e a personalidade possuem um vínculo inquebrantável, e estes consistem em atributos situados como direitos primeiros do ser humano. Ao analisar a formação histórica da dignidade, reverenciando sua origem primitiva e precursora da ideia de criação do homem como ser digno, enfatiza-se sua contribuição ao significado originário da personalidade e de seu desenvolvimento. Nesta tarefa, é mister entender a estrutura da personalidade e seu centro organizador, que, desde o nascimento do indivíduo, conduz sua sustentação psicológica. Desta forma, é aflorada a individualidade psíquica, biológica e antropológica, que são fatores de autodeterminação da *persona*. Esta conjunção, em conexão com a dignidade humana, permite prosseguir em seu desenvolvimento valorando as éticas do bem e do mal para condução de uma vida digna.

**Palavras-chave:** Dignidade da pessoa humana. Desenvolvimento da Personalidade. Proteção.

**Abstract:** The valuation of the human being is legally expressed by the fundamental constitutional principle of human dignity, which ensures minimal respect for human beings. The dignity and personality have an unbreakable bond, which consist in attributes placed on the primary rights of the human race. By analyzing the historical formation of the dignity, honoring its early origin and pioneer idea of creating man as a dignified being, it emphasizes its contribution to the original meaning of personality and its development. And in this task, it is necessary to understand the structure of personality and its organizing center, which since the birth of the individual, leads his psychological support. Thus, it is developed the psychic, biological and anthropological individuality, which are considered as factors from the *persona* self-determination. This conjunction, connected to the human dignity, allows to continue its development, valuing the ethical discernment between good and evil in order to conduct a dignified life.

**Keywords:** Human dignity. Personality Development. Protection.

### Considerações iniciais

O princípio da dignidade humana possui importância inigualável e é, ainda, a força motriz de todo nosso ordenamento jurídico. É por meio dele que se irradiam todos os demais princípios e, dentre eles, o da personalidade. A dignidade da pessoa humana adveio de conquistas alcançadas no decorrer dos tempos; fruto da racionalidade com as forças jurídica, ética e humanitária que contrapôs às crueldades e às atrocidades praticadas contra o homem nesse período de formação. Entender os significados das palavras *dignidade* e *personalidade* é parte capital do estudo, permitindo a visualização do verdadeiro sentido de proteção. Será que podemos afirmar que uma pessoa possui personalidade? Ou, então, o homem mais atroz, imperdoável, não é detentor de dignidade e, conseqüentemente, de personalidade? E para estas indagações mister se faz conhecermos a linha conceitual de personalidade, salientando que uma designação estagnada não é suficiente para expressar o que, de fato, a compõe. Muitos escritores tentaram definir esse princípio e o fizeram de diferentes maneiras. Existem teorias que se assemelham e outras que diferem em relação ao estudo da personalidade, mas independente da teoria escolhida, todas concordam que este princípio é consagrador da maior conquista humanitária, esta grandiosidade transfere à visão do ser humano como eixo principal do universo. Toda pessoa humana é digna e numa conexão existencial entre a vida e a dignidade, esta absolve múltiplos significados, orquestrando os demais direitos. Dentre eles a personalidade, que possui traços especiais, mesmo nos estágios mais precoces do ser, desde a sua concepção, e como uma “folha em branco”, com o decorrer de sua existência, vem sendo preenchida em

<sup>1</sup> Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá. Especialista em Direito Civil, Família e Sucessões pelo UniCesumar. Pesquisador Ambiental do Centro de Intervenção em Saúde e Ambiente. Professor da Faculdade de Tecnologia de Cruzeiro do Oeste. Professor de Direito Penal – Parte Geral e Especial da Unipar-Universidade Paranaense. Advogado.

prol de seu desenvolvimento. Essas são as teorias que embasam a globalização dos princípios fundamentais que dirigem a proteção jurídica de todo ser.

## 1 Fatores primitivos de dignidade da pessoa humana

A concepção de dignidade da pessoa humana como valor pertinente, próprio e determinante da condição de ser humano remonta ao pensamento clássico e tem origem ideológica na concepção cristã, consagrada pelo cristianismo medieval, como reflexão informadora de toda a sociedade antiga, conforme menciona Guido Gonella:

Assumindo a defesa da dignidade da pessoa, o cristianismo objetiva afirmar o primado do ser espiritual e proclamar que o homem não é nem apêndice da natureza, nem instrumento do outro homem ou da sociedade, mas um sujeito espiritual, com destinação própria que a sociedade lhe pode ajudar a alcançar.<sup>2</sup>

O pensamento cristão funda-se na fraternidade, preocupa-se com a espiritualidade do ser, objetivando a comunhão de ideias voltada a provocar a mudança de mentalidade em direção à igualdade dos seres humanos.

Sua contribuição para a explicação da criação do homem e, conseqüentemente, para compreensão de sua natureza, somado à ausência de satisfação científica da origem do ser, materializa o primeiro período do cristianismo, que teve como alvo principal, nesta perspectiva, toda a gênese da ideia de pessoa humana.

Nessa linha, enfatiza-se a criação do homem advinda do poder soberano, superior e transponível ao ser, formula a consciência de que existe um meio pelo qual o espírito humano pode chegar ao conhecimento da verdade, passível de explicar sua natureza e seus atributos. E esse meio é o elo que o aproxima de Deus e, por consequência, faz detentor de dignidade.

A lição do Papa João XXIII realça a criação do homem e sua dignidade da seguinte forma:

E, se contemplarmos a dignidade da pessoa humana à luz das verdades reveladas, não poderemos deixar de tê-la em estima incomparavelmente maior. Trata-se, com efeito, de pessoas remidas pelo Sangue de Cristo, as quais com a graça se tornaram filhas e amigas de Deus, herdeiras da glória eterna.<sup>3</sup>

Portanto, aclara que o cristianismo trouxe em seu cerne, na visão contributiva para a formulação da teoria, a explicação das origens do ser de forma dogmática para o fim de materializar a igualdade entre os homens e sua dignidade.

Foi essa entidade que, na formação histórica, reverenciou a origem do ser primitivo. Precursora da ideia de criação do homem como ser digno, a religião cristã, que embora tenha nascido entre os judeus, não era uma revelação somente para aquele povo, mas, ao contrário, deveria se estender a todos os homens.

Nesse segmento, vê-se que as primeiras referências acerca da dignidade da pessoa humana se encontram na Bíblia Sagrada, que menciona que o homem foi feito à imagem e semelhança de Deus, formando uma conexão da figura do homem com a qualidade do supremo, divindade, dotada de reverência e de valor.

O que explica, de forma clara, a lição de Ingo Wolfgang Sarlet. Vejamos:

Muito embora não nos pareça correto, inclusive por nos faltarem dados seguros quanto a este aspecto, reivindicar no contexto das diversas religiões professadas pelo ser humano ao longo dos tempos, para a religião cristã a exclusividade com originalidade quanto à elaboração de uma concepção de dignidade da pessoa, o fato é que tanto no Antigo quanto no Novo Testamento podemos encontrar referências no sentido de que o ser humano foi criado à imagem e semelhança de Deus, premissa da qual o cristianismo extraiu a consequência lamentavelmente renegada por muito tempo por parte das instituições cristãs e seus integrantes (basta lembrar as crueldades praticadas pela Santa Inquisição de que

<sup>2</sup> GONELLA, Guido. *Bases de uma ordem social*. Petrópolis: Vozes, 1947, p. 86.

<sup>3</sup> JOÃO PAULO II. (PAPA). *Carta encíclica sobre as relações entre a fé e a razão*. 4. ed. São Paulo: Edições Paulinas, 1999.

o ser humano e não apenas os cristãos é dotado de um valor próprio e que lhe é intrínseco, não podendo ser transformado em mero objeto ou instrumento.<sup>4</sup>

Então, intimamente, a relação causal entre dignidade e vida se dá por meio de Deus, autoridade soberana, enfatizada de forma veemente, que reverencia o ser como detentor de dignidade nata, formulada pelo fato de ser filho de Deus, como poder soberano e originário. Portanto, dignidade da pessoa humana, nesta perspectiva, é advinda da vontade e do poder de criação.

Immanuel Kant, numa outra perspectiva, enfoca que a dignidade da pessoa humana encontra-se alicerçada na razão, relata que todos os seres racionais são dotados de dignidade e não preço, ou seja, que possuem um fim próprio e não podem ser utilizados como meio para se atingir determinada finalidade.<sup>5</sup>

Elenca a causa da dignidade na simples presença da razão, em que o homem seria, de um forma geral, um ser racional, existente como fim em si mesmo, e não como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade.

Assim, ao determinar que todos os seres racionais possuíssem um fim em si aclara a igualdade humana preconizada pelo Cristianismo enquanto fundamento da dignidade humana, embora com bases teóricas diversas.

Em outra vertente, Kant trabalha com o conceito de autonomia da vontade, destacando que o anseio do ser humano só é plenamente livre na medida em que deve respeito à lei universal que ele próprio criou. Pode afirmar que esta dignidade rompe com a explicação metafísica (Deus), ao situar a razão ao mesmo tempo como origem e limite da dignidade, contribuindo com o ser racional numa posição antropocêntrica.

Na lição do autor, transcreve-se:

A vontade é concebida como a faculdade de se determinar a si mesmo a agir em conformidade com a representação de certas leis. Ora aquilo que serve à vontade de princípio objetivo da sua autodeterminação é o fim (Zweck), e este, se é dado pela só razão, tem de ser válido igualmente para todos os seres racionais.<sup>6</sup>

O filósofo, numa linha positivista, define a dignidade da pessoa humana como atributo inerente ao ser, um imperativo categórico, inquestionável, materializado pelo simples fato de existirmos, e assim afirma:

[...] supondo que haja alguma coisa cuja existência em si mesma tenha um valor absoluto e que, como fim em si mesmo, possa ser o fundamento de determinadas leis, nessa coisa, e somente nela, é que estará o fundamento de um possível imperativo categórico, quer dizer, de uma lei prática. Agora eu afirmo: o homem e, de uma maneira geral, todo o ser racional existe como fim em si mesmo, e não apenas como meio para uso arbitrário desta ou daquela vontade. Em todas as suas ações, pelo contrário, tanto nas direcionadas a ele mesmo como nas que o são a outros seres racionais, deve ser ele sempre considerado simultaneamente como fim.<sup>7</sup>

Portanto, dignidade é a grandeza e excelência; é uma qualidade ou bondade superior pela qual o homem goza de especial valor o estima. O homem é dotado de dignidade, principalmente por motivos espirituais ou naturais; se fomos criados à imagem e semelhança divina, logo somos detentores de entendimento e vontade.

A perspectiva consiste em atribuir à *imagem e semelhança*, e as características demonstram a presença da divindade na pessoa humana, na forma de diferenciar o ser humano dos demais seres, capaz de trazer esta qualidade de ser o reflexo de Deus, o qual se revela pela racionalidade, vontade e sociabilidade.

Lafayette Pozzoli realça:

<sup>4</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 32

<sup>5</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução Paulo Quintela, Lisboa: Edições 70, 2007, p. 67.

<sup>6</sup> *Ibid.*, p. 68.

<sup>7</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*. Tradução Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004, p. 58.

O ser humano é, portanto, o ponto culminante da criação, tendo importância suprema na economia do universo. Nesta linha, os hebreus sempre sustentaram que a vida é o bem mais sagrado que há no mundo, e que o ser humano é o ser supremo sobre a terra. O cristianismo retoma o ensinamento judaico e grego, procurando aclimatar no mundo, pela evangelização, a ideia de que cada pessoa humana tem um valor absoluto no plano espiritual, pois todos foram chamados para a salvação.<sup>8</sup>

Em conclusão, ao estabelecer o paralelo entre o natural e a razão dentro de um exame metafísico da dignidade da pessoa humana, depara-se com a qualidade estabelecida em cada homem. Independente das diferenças e peculiaridades, ela é atribuída pelas vias naturais.

O Cristianismo foi doutrinariamente e historicamente o postulado decisivo na delimitação do dogmatismo espiritual e material que a sociedade pagã havia admitido nos seus costumes e mesmo acolhido em suas instituições. Ainda, sobre esta contribuição, com eficiência as lições de Pablo Lucas Verdú:

É inegável que a dignidade da pessoa tem raízes religiosas. Os crentes assim o consideram e os agnósticos não negam que, apesar dos abusos e desvios cometidos em certos momentos e por determinadas pessoas, o cristianismo contribuiu decisivamente para confirmar e propagar o princípio do respeito à consciência pessoal, intimamente relacionada com a pessoa humana.<sup>9</sup>

O tema busca, de forma sintética, a explanação de um fundamento histórico para o conceito de pessoa humana, com suas particularidades e características próprias, e sob a égide do pensamento e da revelação cristã, tendo como objetivo compreender a consistência da imagem e semelhança de Deus inscrita na pessoa humana, para entender os fundamentos principiológicos das características que formarão uma espécie de conceito aberto sobre o homem.

## 1.1 Conceito de dignidade

De forma popular, a definição da palavra *dignidade* liga-se intimamente com a qualidade moral que sobreleva o respeito, conexo com o conceito de honra e ética, adjetivos engrandecedores que intitulam o ser.

A explicação da dignidade e sua interpretação no campo do saber é um penoso trabalho científico, ético e filosófico, o qual envolve valor, estima e cognição; de forma que implica interpretação de merecimento a partir de variáveis situações. Estes aspectos possuem relação direta com a autonomia e autodeterminação do ser humano, que, na visão filosófica, é detentor de características solidárias.

O conceito de dignidade humana possui diversas vertentes e maneiras interpretativas, sua morfologia advém do latim, “*dignitas*”, que em seu significado é a qualidade de ser digno (dignidade). Este adjetivo faz referência ao mérito, àquele que é merecedor e cuja qualidade é aceitável.

Nas palavras de Deonísio da Silva, etimologicamente, dignidade vem do latim, que se traduz como merecedora de alguma coisa, digna. Significa, ainda, detentor de cargo, honra ou honraria.<sup>10</sup>

A dignidade está relacionada com a excelência, a gravidade e a honorabilidade das pessoas na sua forma e suas qualidades comportamentais. Um sujeito que se comporta com dignidade é alguém de elevada moral e seu sentido ético.

Destaca-se, também, pelas concepções filosóficas e políticas da antiguidade, numa conceituação primitiva, a dignidade ligava-se diretamente a situações de quantificação em virtude da posição social ocupada pelo indivíduo, possibilitando auferir suas características morais pelo grau quantitativo.

Ingo Wolfgang Sarlet salienta:

No pensamento filosófico e político da antiguidade clássica, verifica-se que a dignidade (*dignitas*) da pessoa humana dizia, em regra, com a posição social ocupada pelo indivíduo e o seu grau de

<sup>8</sup> POZZOLI, Lafayette. *Maritain e o Direito*. São Paulo: Loyola, 2001, p. 104.

<sup>9</sup> VERDÚ, Pablo Lucas. *Curso de Derecho Político*. Madrid: Editorial Tecnos, 1984. v. IV. p. 329.

<sup>10</sup> SILVA, Deonísio. *De onde vêm as palavras: origens e curiosidades da língua portuguesa*. 14. ed. São Paulo: A Girafa, 2004. p. 264.

reconhecimento pelos demais membros da comunidade, daí poder falar-se em uma quantificação e modulação da dignidade, no sentido de se admitir a existência de pessoas mais dignas ou menos dignas.<sup>11</sup>

No estoicismo<sup>12</sup> a compreensão da dignidade e da valorização no sentido igualitário em todos os seres humanos, liga-se à liberdade, conforme descrito por Sarlet. Vejamos:

Por outro lado, já no pensamento estóico, a dignidade era tida como a qualidade que, por ser inerente ao ser humano, o distinguia das demais criaturas, no sentido de que todos os seres humanos são dotados da mesma dignidade, noção esta que se encontra, por sua vez, intimamente ligada à noção da liberdade pessoal de cada indivíduo (o Homem como ser livre e responsável por seus atos e seu destino), bem como à ideia de que todos os seres humanos, no que diz com a sua natureza, são iguais em dignidade.<sup>13</sup>

Várias tentativas de conceituação de dignidade humana se valem, sobretudo, da etimologia do termo *dignitas*, como destacado, que demonstra a respeitabilidade, prestígio, consideração, estima ou nobreza.

O conceito elaborado por Ingo Wolfgang Sarlet, por cingir todo o rol de proteção estabelecido por esse princípio, figura melhor o contexto. Vejamos:

Assim sendo, temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.<sup>14</sup>

Maria Garcia ressalta que o conceito de dignidade humana deriva da afirmação de Kant de que à dimensão moral da pessoa não se pode reconhecer preço, e que tal premissa teórica teve, ao longo do século XX, primordial importância para a superação de regimes totalitários.

Traz dignidade, como princípio, na exigência enunciada por Kant como imperativo categórico, em suas palavras:

Age de tal forma que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre também como um fim e nunca unicamente como um meio. Esse imperativo estabelece que todo homem, aliás, todo ser racional, como fim em si mesmo, possui um valor não relativo (como é, por exemplo, um preço), mas intrínseco, ou seja, a dignidade, a dignidade de um ser racional consiste no fato de ele não obedecer a nenhuma lei que não seja também instituída por ele mesmo.<sup>15</sup>

Portanto, conceituando a dignidade com ênfase na racionalidade, humanitária e social, realça que a autonomia da vontade, tida como autodeterminação, é um atributo de característica exclusiva dos seres racionais, que é o fundamento da natureza humana. Sustenta, também, que o ser humano é um ser racional, existente como fim em si mesmo, afastando a mecanização de vontades. Desta forma, todas as ações humanas, tanto as que se direcionam a si próprio como as que se dirigem a outros seres racionais, têm como característica um fim simultâneo.

Bielefeldt ressalta que “a filosofia dos direitos humanos de Kant apoia-se na inviolabilidade da dignidade humana e pode servir de crítica ao modernismo”, denominado de iluminismo ético, que repudia a sociedade moderna. O autor menciona o imperativo categórico de Kant, formulado como capacidade de julgamento moral, servindo da ideologia da dignidade da pessoa humana.

<sup>11</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 32.

<sup>12</sup> Doutrina filosófica (fundada por Zenão no séc. III a.C.) que prega a rigidez moral e a serenidade diante das dificuldades

<sup>13</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 32.

<sup>14</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 53.

<sup>15</sup> GARCIA, Maria. *Limites da ciência: a dignidade da pessoa humana: a ética da responsabilidade*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 196-197.

Trata o referido imperativo de regulamentar as ações humanas no sentido de padronizar as condutas, enquadrando-as no comportamento moral. Ou seja, conduz o dever de agir na conformidade dos princípios que objetivam a aplicação para todos os seres humanos.<sup>16</sup>

Comenta, ainda, que na visão kantiana a dignidade humana diferencia-se do valor financeiro ou do valor afetivo por não tolerar equivalência e por ser inegociável, além de algo totalmente diferente de um valor material.<sup>17</sup> Assim, a dignidade humana não pode ser mediatizada pelo conjunto de uma escala de valores objetivos, mas é fundamentada na autonomia moral da pessoa como condicionante da possibilidade de valores materiais.<sup>18</sup>

Portanto, pode-se afirmar que a consagração da dignidade da pessoa humana nos transfere à visão do ser humano como eixo principal do universo, ser dirigente. Toda pessoa humana é digna e, por essa condição singular, vários direitos fundamentais são conquistados e declarados com o objetivo de proteger a vida como um todo. E, numa conexão existencial entre a vida e a dignidade, esta absolve múltiplos significados, orquestrando os demais direitos. Quando se fala em conceituação, vê-se que criam formas variáveis, abertas, com diversas vertentes, seja filosófica, biológica, psicológica ou ética, todas objetivando dar sentido à existência humana, conforme o que é entendido por digno.

## 2 Desenvolvimento da personalidade

A acepção de personalidade, em seu sentido literal, retrocede às origens conceituais da noção de pessoa, que advém do termo derivado do latim *persona*, *significa máscara caracterizadora da personagem teatral*, meio pelo qual designa o homem em suas relações com o mundo.

O termo foi utilizado pelo psiquiatra suíço Carl Jung,<sup>19</sup> para descrever um aspecto de nossa personalidade que, grosso modo, podemos traduzir como *a máscara social adotada por nós*. Diz respeito ao modo estereotipado e padronizado de comportamentos e imagens socialmente aceitas, impostas ao ser como atributo.

Nessa linha, o conceito de personalidade da psicologia junguiana se coaduna bem com aquilo que é *persona*, um complicado sistema de relação entre a consciência individual e a sociedade; é uma espécie de disfarce destinado a produzir efeitos sobre os outros e, por outro lado, a ocultar a verdadeira natureza do indivíduo.<sup>20</sup>

Retratando a etimologia do vernáculo *personalidade*, Allport salienta:

A palavra *personalidade* deriva do latim *persona* e a sua raiz pessoa é usada ordinariamente no sentido empírico de manifestação da pessoa. Significa a própria pessoa, tal como se revela nas suas manifestações empíricas. Todavia, *persona* passou a significar mais tarde, o ator colocado atrás da máscara, isto é, o seu verdadeiro conjunto de qualidades íntimas e pessoais.<sup>21</sup>

Essa abrangência conceitual estende-se aos estudos sobre personalidade, que, em sua maioria, apresentam-se em acentuada conformidade com concepções idealistas, impregnados por significados abstratos.

Na Psicologia, personalidade relaciona-se com o caráter e conduta do indivíduo, reverenciado sua consciência comportamental, conforme destacado pelo glossário. Vejamos:

O modo de ser, agir e reagir que caracteriza a conduta de um indivíduo humano e o distingue de qualquer outro. Subjetivamente, a personalidade surge com a emergência do eu, uno e idêntico, no seio da consciência reflexiva; objetivamente, revela-se através da figura física e do comportamento do indivíduo humano.<sup>22</sup>

<sup>16</sup> BIELEFELDT, Heiner. *Filosofia dos direitos humanos: fundamentos de um ethos de liberdade universal*. Tradução Dankwart Bernsmüller. São Leopoldo: Unisinos, 2000, p. 62.

<sup>17</sup> Idem, p. 82.

<sup>18</sup> Idem, p. 83.

<sup>19</sup> JUNG, Carl Gustav. *O eu e o inconsciente*. Petrópolis: Vozes, 1978, p. 68.

<sup>20</sup> Idem.

<sup>21</sup> ALLPORT, Gordon. *Personalidade, padrões e desenvolvimento*. São Paulo: Editora Ender, 1966, p. 50.

<sup>22</sup> *Enciclopédia Luso-Brasileira da Cultura*. 14. ed. Lisboa: Editorial Verbo, 1991.

Pessoa e personalidade refletem uma unidade com atributos individuais próprios do ser, que suplanta a realidade concreta. A personalidade acaba por representar um sistema fechado sobre si mesmo, um centro organizador que, desde o nascimento dos indivíduos, dirige suas estruturas psicológicas, particularizada como algo existente no homem com suas características peculiares, e que meramente se atualizará somente pelas condições de existência.

Na definição da psicóloga Maria Bock, personalidade agrega amplos fatores inerentes ao ser e demais qualidades relativas ao indivíduo, conforme destaca:

Personalidade refere-se ao modo relativamente constante e peculiar de perceber, pensar, sentir e agir do indivíduo. A definição tende a ser ampla e acaba por incluir habilidades, atitudes, crenças, emoções, desejos, o modo de comportar-se e, inclusive, os aspectos físicos do indivíduo. A definição de personalidade engloba também o modo como todos esses aspectos se integram, se organizam, conferindo peculiaridade e singularidade ao indivíduo.<sup>23</sup>

Portanto, tendo em vista a diversidade de significados, a personalidade, em suma, representa a noção de unidade integrativa da pessoa, com todas as características diferenciais permanentes e mutáveis, como inteligência, atitude, caráter, comportamento, temperamento, entre outras.

São noções integrativas do ser humano, conjunto de condições pessoais que faz parte da organização dinâmica cognitiva. Trata-se de uma ideia em constante mutação, que depende da interação com outros aspectos pessoais.

Visualiza-se que há uma grande ramificação de autores que desenvolveram conceitos de personalidade, enfatizando a psicanálise. Contudo, o que diverge é o significado atribuído à origem da mesma, que, de forma geral, é indissociável de sua compreensão. Esta percepção é importante para todas as ciências humanas, inclusive o direito.

Percebe-se que cada pessoa é detentora de uma espécie diferente de personalidade, inexistindo qualidades humanas psíquicas iguais em pensamentos e caráter, onde a *persona* se forma por variáveis inatas, que são aquelas adquiridas com o desenvolvimento físico e mental e pelas relações sociais.

No âmbito legal, a personalidade é garantida tanto na legislação civil quanto nos direitos fundamentais, como atributos naturais da pessoa humana de modo inalienável, intransmissível, indisponível, não passível de sofrer restrição.

Esses direitos são dotados de especificações à medida que objetivam proteger eficazmente a pessoa humana em todos os seus atributos, com a finalidade de assegurar sua dignidade como valor fundamental.

Segundo Carlos Alberto Bittar, essas particularidades são positivadas para assegurar a proteção imprescindível à condição humana. Transcreve-se:

Os direitos reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade, previstos no ordenamento jurídico exatamente para a defesa de valores inatos no homem, como a vida, a higidez física, a intimidade, a honra, a intelectualidade e outros tantos.<sup>24</sup>

Temos no contexto que os direitos fundamentais possuem proteção legal e que, como característica, se compõem com a personalidade, cujo desenvolvimento é imprescindível para alimentar as características inerentes à pessoa humana.

Adriano de Cupis salienta a essencialidade dos direitos da personalidade para a existência da pessoa, com o mínimo necessário para dar conteúdo à dignidade, com o fim de ressaltar os bens de maior valor para a mesma. Nas palavras do autor:

Existe direitos sem os quais a personalidade restaria uma susceptibilidade completamente irrealizada, privada de todo o valor concreto: direitos sem os quais todos os outros direitos subjetivos perderiam todo o interesse para o indivíduo, o que equivale a dizer que, se eles não existissem, a pessoa não existiria como tal. São esses os chamados "direitos essenciais", com os quais se identificam precisamente os direitos da personalidade. Que a denominação de direitos da personalidade seja reservada

<sup>23</sup> BOCK, Ana M. Bahia. *Introdução ao Estudo de Psicologia*. 4. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1991. p. 36.

<sup>24</sup> BITTAR, Carlos Alberto. *Os Direitos da Personalidade*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

aos direitos essenciais justifica-se plenamente pela razão de que eles constituem a medula da personalidade.<sup>25</sup>

O psíquico, como elemento da personalidade, propaga-se com a participação do conflito entre o consciente e o inconsciente, tudo com o objetivo de fazer com que nossa personalidade se desenvolva completamente. Ocorre um processo denominado individuação, conforme enfatiza Jung: “é o velho jogo do martelo e a bigorna: entre os dois, o homem, como o ferro, é forjado num todo indestrutível, num indivíduo. Isso, em termos toscos, é o que eu entendo por processo de individuação”.<sup>26</sup>

Nesse sentido, a personalidade manifesta-se na sua individualidade psíquica, biológica e antropológica. Adere ao ser a capacidade de autodeterminar-se, representando uma opção, e como ser consciente permite-lhe prosseguir ou não em seu desenvolvimento, tem consciência ética do bem e do mal com discernimento para optar e conduzir a sua vida.

Leontiev reverencia a personalidade no contexto de sua formação:

Não se nasce personalidade, chega-se a ser personalidade por meio da socialização e da formação de uma endocultura, através da aquisição de hábitos, atitudes e formas de utilização de instrumentos. A personalidade é um produto da atividade social e suas formas poderão ser explicadas somente nestes termos.<sup>27</sup>

Essa evolução advém de um processo de formação do indivíduo conexo com mundo, ou seja, resulta da relação do homem com a sociedade, com origem não só psíquica como também em seus hábitos.

Na perspectiva de que a personalidade é oriunda de um sistema de processos objetivos e subjetivos, Leontiev sintetiza da seguinte forma:

Não é possível obter nenhuma "estrutura da personalidade" a partir de uma seleção de algumas peculiaridades psíquicas ou psicossociais do homem; a base real da personalidade do homem não está em programas genéticos postos nele, nem profundezas de seus dotes e inclinações inatas, tampouco nos hábitos, conhecimentos e habilidades que adquire, incluídos os profissionais; mas no sistema de atividades que cristaliza esses conhecimentos e habilidades. É preciso, a partir do desenvolvimento da atividade, de seus tipos e formas concretas e dos vínculos que estabelecem entre eles, enquanto seu desenvolvimento modifica radicalmente a significação dessas premissas. Consequentemente, a investigação não deve estar orientada a partir dos hábitos, habilidades e conhecimentos adquiridos nas atividades que os caracterizam, mas no conteúdo e nos vínculos das atividades, na busca do como, mediante que processos se realizam e são possíveis.<sup>28</sup>

Conclui-se que o desenvolvimento da personalidade advém do princípio da dignidade da pessoa humana, que tem como fundamento um postulado irredutível de individualidade, criado via mecanismos de absorção de conhecimentos e aquisição de habilidades. Esta evolução, em tese, divide-se em dois segmentos: um relativo ao *ser* e outro ao *ser social*. A problemática consiste em revelar quais são os verdadeiros *formadores* da personalidade, uma unidade superior do ser humano, mutável como sua vida, porém que preserva em si um equilíbrio, que é sua estabilidade nata.

É compreensível que essa estabilidade revele seus traços especiais, mesmo nos estágios mais precoces. Seu princípio reside no caráter de mediação das conexões, desde a infância, com o mundo circundante.<sup>29</sup>

## Considerações finais

Os direitos da personalidade foram aceitos, tutelados e sancionados com a adoção da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental da República Federativa do Brasil, o que resulta na criação dos demais direitos e garantias, em especial a reverenciada personalidade.

<sup>25</sup> DE CUPIS, Adriano. *Os direitos da personalidade*. Campinas: Romana Jurídica, 2004, p. 24.

<sup>26</sup> JUNG, Carl Gustav. *O Espírito na Arte e na Ciência*. (Obras Completas, vol. XV). Petrópolis: Vozes, 1985.

<sup>27</sup> LEONTIEV, A. N. A imagem do mundo. In: GOLDBER, M. (org.) *Leontiev e a psicologia histórico cultural: um homem em seu tempo*. São Paulo, Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Atividade Pedagógica/Xamã, p.129.

<sup>28</sup> Idem. p. 145.

<sup>29</sup> Idem. p. 146.



A personalidade, como utilidade fundamental capitulada na ordem jurídica com escopo de proteção da pessoa como algo unitário, corresponde à uniformidade de valor que o homem representa em nosso ordenamento jurídico. Se a personalidade civil do homem começa com o nascimento com vida – e a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nascituro –, podemos dizer que todo o desenvolvimento da personalidade é protegido pelo ordenamento jurídico.

Essa unidade de valor não é divisível devido à impossibilidade de partilha pela fração de interesses, patrimônios ou situações. Nesta perspectiva, o ser humano é um conjunto, não partes agregadas umas às outras, o que direciona a tutela jurídica ao todo, e não a situações eventuais específicas, qualificando a personalidade humana como universal. O direito da personalidade é considerado fundamental à pessoa humana e objetiva à proteção de sua dignidade e, conseqüentemente, dá o mínimo de suporte à sociedade para uma vida harmoniosa. Logo, há uma aproximação impulsiva em vincular o conceito personalidade à dignidade da pessoa humana.

Assim, o preceito digno torna-se ordenamento, associando este postulado aos caracteres jurídico e vinculante, cria uma conexão da axiologia com o conteúdo deontológico de sua tendência. Portanto, nasce toda a carga protetiva, referenciada pelo desenvolvimento humano em seus aspectos plenos de crescimento orgânico e desenvolvimento mental numa construção contínua, que vai se aperfeiçoando e solidificando gradativamente.

Ou seja, o ser humano, desde as suas primeiras formações psicológica, religiosa, social e educacional, é acompanhado pela proteção do direito. E mesmo aqueles que falham em um desses itens, seja por ausência de instrução familiar ou por carência de suporte estatal, são ainda detentores de um mínimo de dignidade, quantidade suficiente para manter intacta sua personalidade e fazer jus ao amparo judicial e social. Esta parte digna é o fator que assegura o pleno desenvolvimento da personalidade, cabível a todo ser humano.

## Referências

- ALEXY, Robert. *Teoria de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.
- AMARAL, Francisco. *Direito Civil: introdução*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- BIELEFELDT, Heiner. *Filosofia dos direitos humanos: fundamentos de um ethos de liberdade universal*. Tradução Dankwart Bernsmüller. São Leopoldo: Unisinos, 2000.
- BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. *Disponibilidade dos direitos da personalidade e autonomia privada*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- DE CUPIS, Adriano. *Os direitos da personalidade*. Campinas: Romana Jurídica, 2004.
- ENCICLOPÉDIA Luso-Brasileira da Cultura*. 14. ed. Lisboa: Editorial Verbo, 1991.
- GARCIA, Maria. *Limites da ciência: a dignidade da pessoa humana: a ética da responsabilidade*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.
- GONELLA, Guido. *Bases de uma ordem social*. Petrópolis: Vozes, 1947.
- JOÃO PAULO II. (PAPA). *Carta encíclica sobre as relações entre a fé e a razão*. 4. ed. São Paulo: Edições Paulinas, 1999.
- JUNG, Carl Gustav. *O eu e o inconsciente*. Petrópolis: Vozes, 1978.
- KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução Paulo Quintela, Lisboa: Edições 7º, 2007.
- LEONTIEV, A. N. A imagem do mundo. In: GOLDBERGER, M. (org.) *Leontiev e a psicologia histórico-cultural: um homem em seu tempo*. São Paulo, Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Atividade Pedagógica/Xamã.
- NUNES, Luiz Antônio Rizzato. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana*. São Paulo: Saraiva, 2002.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional*. Tradução Maria Cristina Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

POZZOLI, Lafayette. *Maritain e o Direito*. São Paulo: Loyola, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2001.

SILVA, Deonísio. *De onde vêm as palavras: origens e curiosidades da língua portuguesa*. 14. ed. São Paulo: A Girafa, 2004.

SZANIASKI, Elimar. *Direitos da personalidade e sua tutela*. 2. ed. São Paulo: RT, 2005.

VERDÚ, Pablo Lucas. *Curso de Derecho Político*. Madrid: Editorial Tecnos, 1984. v. IV.

**Recebido em 24 de setembro de 2014**

**Aceito em 02 de dezembro de 2014**